

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica nº 17](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos Repetitivos -
Organização Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 895](#)

[STJ nº 621](#)

NOTÍCIAS STF

Íntegra do voto do ministro Celso de Mello no julgamento do HC do ex-presidente Lula

Leia a íntegra do voto do decano do STF, ministro Celso de Mello, no Habeas Corpus 152752, impetrado em favor do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O ministro votou pela concessão do habeas corpus para que o ex-presidente permaneça em liberdade até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Em seu voto, o ministro enfatiza que há quase 29 anos tem julgado que as sanções penais somente podem ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Na avaliação do decano, o que se discute é a garantia fundamental da presunção da inocência, prevista no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal. “Ninguém pode ser tratado pelo Poder Público como se culpado fosse, sem que haja como fundamento uma sentença condenatória transitada em julgado”, afirma o ministro Celso de Mello em seu voto.

Processo: HC 152752

[Leia a íntegra do voto.](#)

[Leia mais...](#)

Liminares suspendem reintegração de posse de fazendas ocupadas por índios Kaiowá

A ministra Cármen Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal, deferiu medidas liminares para suspender efeitos de decisões judiciais que determinaram a reintegração de posse de duas fazendas em Mato Grosso do Sul invadidas por aruço indígena da etnia Kaiowá.

As decisões da presidente do STF foram tomadas em dois pedidos ajuizados no STF pela Fundação Nacional do Índio: na Suspensão de Tutela Provisória 17, ajuizada contra ato de desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e na Suspensão de Liminar 1151, que questiona decisão de juiz da 1ª Vara Federal de Dourados (MS), para suspender a ação de execução da reintegração das terras ocupadas pelos indígenas. A Funai pediu urgência para a concessão da liminar, sustentando que foi informada de que a ação teria início às 6h da última segunda-feira (9).

Na STP 17, a Funai pede a concessão de liminar para impedir a ação de retomada da Fazenda Santa Maria – Parte, invadida pelos indígenas em 13 de fevereiro de 2017. Dias depois, a empresa Penteado Participações e Investimentos Ltda. ajuizou ação em desfavor da Funai e da União pedindo a reintegração de posse das terras. O juízo da 1ª Vara Federal de Dourados indeferiu o pedido de liminar feito pela empresa, que recorreu por meio de agravo de instrumento.

Em 28 de abril de 2017, decisão de desembargador do TRF-3 deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a reintegração da empresa na posse da fazenda, decisão contra a qual foi interposto agravo regimental que aguarda julgamento. Diante disso, a Funai apresentou ao STF o pedido de suspensão de tutela provisória, sustentando que o iminente cumprimento da ordem de reintegração de posse emanada pelo relator do agravo de instrumento interposto no TRF-3 coloca em risco a ordem e a segurança pública.

Já na SL 1151, a Funai pede a suspensão da ordem de reintegração de posse do imóvel rural denominado Sítio Santa Helena, invadido pelos índios da etnia Kaiowá em 15 de junho de 2016. Em novembro de 2017, o juízo da 1ª Vara Federal de Dourados confirmou os termos de medida liminar antes deferida em favor do fazendeiro e julgou procedente a ação para determinar a reintegração do imóvel. Determinou, ainda, que a ordem de reintegração de posse fosse cumprida no prazo máximo de 90 dias em operação conjunta da Polícia Federal com a Polícia Militar, oficiando-se a Funai para acompanhar o cumprimento da decisão e servir de interlocutora entre os índios e as forças policiais para a desocupação transcorrer pacificamente.

A Funai interpôs apelação e ajuizou um pedido de execução de sentença, mas o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação foi negado. Na mesma linha foi a decisão da presidente do TRF-3, objeto de agravo interno, aguardando julgamento. Diante das negativas, a Funai ajuizou no STF o pedido de suspensão de liminar, sustentando também que o iminente cumprimento da ordem de reintegração de posse emanada do juízo da 1ª Vara Federal de Dourados coloca em risco a ordem e a segurança pública.

Decisão

Ao analisar os pedidos da Funai nas duas ações, a presidente do STF observou que, mesmo ainda não finalizado o processo de demarcação das terras indígenas, os estudos de identificação e delimitação já foram concluídos com a aprovação de relatório antropológico, inclusive com publicação no Diário Oficial da União.

Nos dois casos, a ministra Cármen Lúcia ressaltou o contexto em que se discute a titularidade das terras em que

“parece demonstrar risco de acirramento dos ânimos das partes em conflito e conseqüente agravamento do quadro de violência na região, o que me conduz a reconhecer a plausibilidade do alegado risco à ordem e à segurança pública”.

A ministra salientou que a Funai tem o dever de preservar os interesses dos indígenas e deve usar os meios possíveis para alcançar uma solução pacífica e evitar o emprego de violência contra os indígenas. Explicou que a questão jurídica examinada na região não é nova no STF e lembrou “do clima de extrema conflagração” decorrente do conflito fundiário em Mato Grosso do Sul, especialmente na região de Caarapó.

Destacou em ambas as decisões que a reintegração de posse dos imóveis em questão, aliada ao estágio avançado do processo de identificação e delimitação da Terra Indígena Dourados-Abambaipegua I, cujo relatório de antropológico foi aprovado pelo presidente da Funai e publicado no DOU, “pode se traduzir em elemento encorajador da resistência pelos indígenas, potencializando o clima de hostilidade e possibilitando o uso da força para o cumprimento da ordem judicial, do que poderiam redundar conseqüências socialmente graves e inaceitáveis”, afirmou a presidente do STF.

Processos: SL 1151, STP 17

Leia a íntegra das decisões: [SL 1151 / STP 17](#)

Leia mais...

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Primeira Turma assegura pensão por morte a menor que vivia sob guarda do avô

A Primeira Turma confirmou, por unanimidade, decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reincluiu, no rol de dependentes do INSS, uma menor de idade que estava sob a guarda do avô para que ela pudesse receber pensão por morte.

De acordo com o processo, a guarda da menor foi solicitada pelo avô na vigência da lei 8.213/91, posteriormente alterada pela lei 9.528/97, que retirou a possibilidade de netos figurarem como beneficiários de avós, mesmo que sob a guarda destes.

No entanto, segundo a Primeira Turma, é possível o pagamento de pensão por morte ao menor sob guarda, mesmo quando o óbito do segurado ocorrer após a vigência das alterações na lei que trata dos benefícios previdenciários.

No recurso apresentado pelo INSS ao STJ, foi alegada violação à nova lei que excluiu o menor sob guarda do rol de dependentes previdenciários, o que, segundo a autarquia, invalidaria a concessão do benefício pensão por morte no caso em análise.

Proteção

Para o ministro relator do recurso, Napoleão Nunes Maia Filho, embora a lei 9.528/97 tenha excluído os netos do rol dos dependentes previdenciários naturais ou legais do INSS, a jurisprudência do STJ consolidou a orientação de que o menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada a sua dependência econômica, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da lei.

“A alteração do artigo 16, parágrafo 2º, da lei 8.213/91, pela lei 9.528/97, ao retirar o menor sob guarda da condição de dependente previdenciário natural ou legal do segurado do INSS, não elimina o substrato fático da dependência econômica do menor e representa, do ponto de vista ideológico, um retrocesso normativo incompatível com as diretrizes constitucionais de isonomia e de ampla e prioritária proteção à criança e ao adolescente”, afirmou.

Napoleão Nunes Maia Filho destacou que, se fosse a intenção do legislador excluir o menor sob guarda da pensão por morte, teria alterado também o Estatuto da Criança e do Adolescente, o que não ocorreu. O relator frisou que, como os direitos fundamentais devem ter eficácia direta e imediata, é prioritária a solução ao caso concreto de forma a dar maior concretude ao direito.

“Devem-se proteger, com absoluta prioridade, os destinatários da pensão por morte de segurado do INSS, no momento do infortúnio decorrente do seu falecimento, justamente quando se veem desamparados, expostos a riscos”, ressaltou.

Processo: REsp 1428492

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Curso de adoção teve participantes de 142 comarcas do Brasil

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.647, de 09 de abril 2018 - Estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.

Lei Federal nº 13.646, de 09 de abril de 2018 – Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Fonte: Planalto

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0071491-72.2017.8.19.0000

Rel. Des. Sônia de Fátima Dias

J. 15/02/2018 e P. 20/02/2018 – Decisão Monocrática

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS. DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA. SERVIÇO ESSENCIAL. Agravo de instrumento em face de decisão que deferiu a tutela de urgência para determinar que à ré se abstenha de efetuar cobrança no fornecimento de água na unidade consumidora do autor (hidrômetro G10ZA01063) pela multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias, devendo ser efetuada a cobrança, através de emissão de fatura, com base na leitura do hidrômetro (consumo real), no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite da quantia de R\$26.000,00. Recurso da parte ré. A postergação do contraditório neste caso não gera nulidade na decisão agravada. Presentes os requisitos do art.300 e ss do CPC. Impossibilidade de cobrança multiplicando-se a tarifa mínima pelo número de economias que compõem o condomínio autor. A tarifa progressiva em condomínio edilício deve ser modulada. Forma de cálculo de número de economias que depende de dilação probatória. Valor da multa e periodicidade alteradas para R\$200,00 por cada cobrança em desacordo com o determinado, limitada a R\$3.000,00. Aplicação das Súmulas nº 59 e nº 191 do TJ/RJ. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

BANCO DO CONHECIMENTO

Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ

Página do Banco do Conhecimento que correlaciona os Verbetes Sumulares do TJERJ com a Tabela Unificada do CNJ. A consulta pode ser realizada por meio de 2 (dois) índices: o analítico ou o remissivo.

Consulte a página no seguinte caminho: *Consultas > Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Assuntos de Diminuta Complexidade > **Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ.***

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br